



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas



PARECER

Matéria: Projeto de Lei 42/2017

Autor: Deputado VICENTE LOPES

Relator: Deputado JOSUÉ NETO

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de apreensão de veículos automotores, na forma do ART. 150, inc. IV. da Constituição Federal de 1988, no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

A proposta de Lei em epígrafe, do Ilustríssimo Senhor **Deputado VICENTE LOPES** de apresentar o Projeto de Lei nº 42/ 2017, “ dispõe sobre a proibição de apreensão de veículos automotores, na forma do ART. 150, inc. IV. da Constituição Federal de 1988, no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências”.

Após parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Avoco o processo e passo a emitir parecer.

É o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

A presente propositura dispõe sobre a proibição de apreensão de veículos automotores, na forma do ART. 150, inc. IV. da Constituição Federal de 1988, no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por objetivo coibir a atitude do poder público no que diz respeito a apreensão de veículos com impostos atrasados,



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

ato este, explicitamente vedado pela Constituição Federal de 1988, conforme Art. 150, IV.

É sabido que o atraso no pagamento de tributos não autoriza União, Estados, Municípios e Distrito Federal a se utilizar do poder de confisco, ficando exposto de forma clara a ilegalidade do ato.

Temos ainda que levar em consideração questões econômicas e sociais, nosso país ainda atravessa uma crise, onde índices de desemprego estão em alta e a informalidade toma conta do mercado de trabalho. Muitos desses desempregados aderiram a informalidade como meio de subsistência e sustento de suas famílias, se utilizando de veículos automotivos como ferramenta essencial no desenvolvimento deste tipo de atividade.

Dispõe a proposição sobre a proibição de apreensão de veículos automotores, na forma do ART. 150, inc. IV. da Constituição Federal de 1988, no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A proposta do nobre parlamentar é louvável, pois dispõe sobre a proibição de apreensão de veículos automotores, na forma do ART. 150, inc. IV. da Constituição Federal de 1988, no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

III-VOTO

Dispõe a proposição que passaremos a sobre a proibição de apreensão de veículos automotores, na forma do ART. 150, inc. IV. da Constituição Federal de 1988, no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A proposta da nobre parlamentar é laudável, pois busca a clareza e a proibição do uso do poder de polícia do Estado, inibindo de forma clara a quebra de princípios constitucionais e direitos do contribuinte.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

Diante de todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à questão orçamentária. Leva-me a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

S.R. COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de março de 2018, Manaus/AM.

Deputado JOSUE CLÁUDIO DE SOUZA NETO
RELATOR

GOVERNAMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ALCOBACIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

Por Unanimidade
DE VOTOS APROVADO
O PARECER FAVORÁVEL
DO RELATOR

109 05 18


PRESIDENTE

RELATOR



